



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA

Aprovado por unanimidade

*17/10/2025*

Presidente

**PROJETO DE LEI Nº 71, DE 12 DE JUNHO DE 2025**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ALIENAR BENS MÓVEIS.

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, através de procedimento licitatório (LEILÃO), atendendo ao disposto no art. 10 § 4º da Lei Orgânica Municipal, e Lei Federal nº 14.133/21, bens móveis de propriedade deste Município, relacionados no Anexo I, parte integrante desta Lei.

**Art. 2º** A receita proveniente da alienação dos bens constantes nesta Lei, será aplicada em despesa de capital, conforme determina o art. 44 da Lei Complementar nº 101, Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 3º** Os bens a serem alienados serão vendidos aos interessados que ofertarem o maior preço obedecido o ato convocatório.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fagundes Varela, 12 de junho de 2025.

**NELTON CARLOS CONTE**  
Prefeito Municipal

**PROTOCOLO GERAL**

Livro *02*

Nº *71*

Fls *Lnº 02Fls 2 n° 71*

Entrada em: *12/10/2025*

Legislativo Municipal de Fagundes Varela - RS





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA**

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 71, DE 12 DE JUNHO DE 2025**

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Apresentamos para consideração de Vossa Excelência, bem como de seus pares, o Projeto de Lei que autoriza a alienação de Bens Móveis, os quais foram analisados por cada Secretaria e considerados ociosos, inoperantes ou sem utilidade pública e onde, após autorização legislativa, serão encaminhados para processo de leilão.

Os bens para alienação estão listados no Anexo 1, cujo valor constante é o de registro no sistema de patrimônio, que após autorização legislativa passarão por avaliação de comissão designada antes da alienação. Os recursos obtidos através da alienação serão utilizados em despesas com investimentos (capital). Conforme determina a LC nº 101/2000, mantendo-se a vinculação ao recurso de origem, ou seja, Saúde, Educação ou Livre.

Os bens relacionados no Anexo I foram encaminhados pelas Secretarias Municipais em razão de sua inutilização e/ou danificação. Diante disso, solicita-se autorização legislativa para viabilizar posteriormente, a realização de leilão desses itens.

Em relação ao Anexo 2, este apresenta um levantamento dos equipamentos atualmente alocados na patrulha agrícola. Ressaltamos que os bens listados nesse anexo **não** caracterizam total inclusão dos itens, no processo de alienação. Será realizada uma análise criteriosa quanto ao estado de conservação e utilidade de cada item, a fim de avaliar a viabilidade de sua permanência ou eventual inclusão em leilão. Importa destacar que a autorização legislativa ora solicitada **não implica** na obrigatoriedade de leilão de todos os bens relacionados, tratando-se apenas de uma medida que confere respaldo legal à alienação dos que forem efetivamente considerados inservíveis.

Pelas considerações acima, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa para análise, voto e aprovação.

Fagundes Varela, 12 de junho de 2025.

**NELTON CARLOS CONTE**  
Prefeito Municipal





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F594-945E-557A-7E13

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



NELTON CARLOS CONTE (CPF 530.XXX.XXX-72) em 12/06/2025 14:30:16 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://fagundesvarela.1doc.com.br/verificacao/F594-945E-557A-7E13>

